



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.740, de 16 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE: Abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Crédito Especial no valor de R\$ 17.509,24 (*dezessete mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos*) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
U.E.: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0037.2152 – Manutenção Recursos Benefício Eventual	
3.3.90.30 – Material de Consumo (388)	5.000,00
Fonte 02 – Transferências e Convênios Estadual	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (389)	7.509,24
Fonte 02 – Transferências e Convênios Estadual	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (390)	5.000,00
Fonte 02 – Transferências e Convênios Estadual	
TOTAL	17.509,24

U.O.: Unidade Orçamentária; U.E.: Unidade Executora

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ R\$ 17.509,24 (*dezessete mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos*) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

MR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 16 de Maio de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.